

**ANEXO****EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A  
SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974 COMO EMENDADA****CAPÍTULO II-1  
CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE,  
MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS****Regra 3-4 – Dispositivos de reboque de emergência em navios-tanque**

1 A Regra 3-4 existente é substituída pela seguinte:

**“Regra 3-4****Dispositivos e procedimentos de reboque de emergência****1 Dispositivos de reboque de emergência em navios-tanque**

- 1.1 A bordo de todo navio-tanque com pelo menos 20.000 toneladas de porte bruto deverão ser instalados dispositivos de reboque de emergência nas duas extremidades.
- 1.2 Para navios-tanque construídos em 1º de Julho de 2002 ou depois:
- .1 em caso de falta da energia principal no navio a ser rebocado, os dispositivos deverão ser capazes de serem utilizados rapidamente a qualquer momento e de permitir uma conexão fácil com o navio rebocador. Pelo menos um dos dispositivos de reboque de emergência deverá ser montado previamente para permitir uma utilização rápida; e
  - .2 os dispositivos de reboque de emergência localizados nas duas extremidades deverão ter uma resistência adequada, levando em conta o tamanho e o porte bruto do navio e as forças esperadas em condições de mau tempo. O projeto, a construção e os testes do protótipo dos dispositivos de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.\*
- 1.3 Para navios-tanque construídos antes de 1º de Julho de 2002, o projeto e a construção dos dispositivos de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.\*

**2 Procedimentos de reboque de emergência em navios**

- 2.1 Este parágrafo se aplica a:
- .1 todos os navios de passageiros, no máximo até 1º de Janeiro de 2010;
  - .2 navios de carga construídos em 1 de Janeiro de 2010 ou depois; e
  - .3 navios de carga construídos antes de 1º de Janeiro de 2010, no máximo até 1º de Janeiro de 2012.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [16 de 47]









tais que permitam que possam ser colocados rapidamente em qualquer embarcação de sobrevivência, com exceção da balsa, ou balsas salva-vidas exigidas pela Regra 31.1.4. Alternativamente, em cada embarcação de sobrevivência, com exceção daquelas exigidas pela regra 31.1.4, deverá ser acondicionado um dispositivo de localização para busca e salvamento. Nos navios que levam pelo menos dois dispositivos de localização para busca e salvamento e que são dotados de embarcações salva-vidas de queda livre, um desses dispositivos de localização para busca e salvamento deverá ser acondicionado numa embarcação salva-vidas de queda livre e o outro deverá estar localizado nas proximidades do passadiço, de modo que possa ser utilizado a bordo e estar pronto para ser transferido para qualquer das outras embarcações de sobrevivência.”

\* Consultar a Recomendação sobre os padrões de desempenho para transpondedores radar de embarcações de sobrevivência para uso em operações de busca e salvamento, adotada pela Organização através da Resolução MSC.247(83) (A.802(19), como emendada) e a Recomendação sobre os padrões de desempenho para o transmissor de Busca e Salvamento AIS (AIS SART) para embarcações de sobrevivência, adotada pela Organização através da Resolução MSC.246(83).

\*\* Um desses dispositivos de localização para busca e salvamento pode ser o dispositivo de localização para busca e salvamento exigido pela Regra IV/7.1.3.

## **Regra 26 – Exigências adicionais para navios ro-ro de passageiros**

7 O parágrafo 2.5 existente é substituído pelo seguinte:

“2.5 As balsas salva-vidas levadas nos navios ro-ro de passageiros deverão ser dotadas de um dispositivo de localização para busca e salvamento, na razão de um dispositivo de localização para busca e salvamento para cada quatro balsas salva-vidas. O dispositivo de localização para busca e salvamento deverá ser instalado no interior da balsa salva-vidas, de modo que a sua antena fique mais de um metro acima do nível do mar quando a balsa estiver na água, exceto que, para as balsas salva-vidas com as coberturas removíveis, o dispositivo de localização para busca e salvamento deverá estar disposto de tal modo que seja facilmente acessível e que possa ser facilmente instalado pelos sobreviventes. Cada dispositivo de localização para busca e salvamento deverá estar disposto de modo a ser instalado manualmente quando a balsa estiver na água. Os recipientes contendo as balsas salva-vidas dotadas de dispositivos de localização para busca e salvamento deverão ser marcados de maneira clara. “

## *CAPÍTULO IV RADIOCOMUNICAÇÕES*

### **Regra 7 – Equipamentos Rádio: Generalidades**

8 No parágrafo 1, o subparágrafo .3 é substituído pelo seguinte:

“3 um dispositivo de localização para busca e salvamento capaz de funcionar na faixa de 9 GHz ou em frequências exclusivas para AIS, que:”

## **APÊNDICE**

### **CERTIFICADOS**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [20 de 47]



RESOLUÇÃO MSC.256(84)

**Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)**

9 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros (Modelo P), na seção 2, o item 11.1 existente é substituído pelo seguinte:

- “11.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento
  - 11.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)
  - 11.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

- “6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio
  - 6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)
  - 6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”

**Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E)**

10 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E), na seção 2, o item 9.1 existente é substituído pelo seguinte:

- “9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento
  - 9.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)
  - 9.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”

**Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R)**

11 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R), na seção 2, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

- “6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio
  - 6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)
  - 6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)

**Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC)**

12 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC), na seção 2, o item 11.1 existente é substituído pelo seguinte:

- “11.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento
  - 11.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)
  - 11.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

- “6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio
  - 6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [21 de 47]



6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”.

**Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC)**

13 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC), na seção 2, o item 9 é suprimido e os itens 10, 10.1 e 10.2 são reenumerados como itens 9, 9.1 e 9.2, respectivamente, e o item 9.1 reenumerado é substituído pelo seguinte:

- “9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento
- 9.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)
- 9.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”,

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

- “6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio
- 6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)
- 6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)”.

\*\*\*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [22 de 47]

